



es'ia

MENSAGEM Nº. 078/2010

Linhares-ES, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de pessoal, destinados a presterem serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

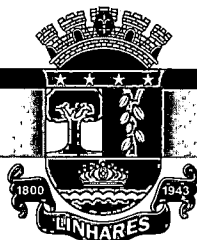
Tal solicitação se faz urgente e necessária, tendo em vista a inexistência de quantitativo disponível no quadro de pessoal, bem como de cargos necessários ao atendimento dos projetos desenvolvidos pela Secretaria em cumprimento a convênios firmados com órgãos federais e estaduais, e ainda considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS nº8742, de 07/12/1993).

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

Processo Nº 000803/2010

Confere com
o Original

ABERTURA: 29/12/2010 - 10:24:40

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." *Josemar Marchiori*

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
PRÓTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos, denominações de cargos e especificidades abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL
22	Assistente Social	Nível Superior	4 horas	X-A
02	Nutricionista	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Pedagogo	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Psicólogo	Nível Superior	4 horas	X-A
16	Educador Social	Nível Superior. Incompleto nos cursos de Pedagogia ou	6 horas	VII-A



		Normal Superior (cursando, no mínimo, o 4º período)		
10	Educador Físico	Nível Superior Incompleto no curso de Educação Física (cursando, no mínimo, o 4º período)	6 horas	VII-A
11	Educador de Artes	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
07	Educador de Informática	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
06	Educador de Música	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
15	Oficineiro	Ensino Fundamental + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VI-A

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, mediante processo seletivo simplificado, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

7



§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

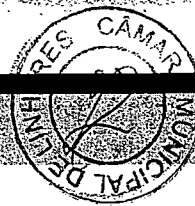
Art. 5º Os contratados serão selecionados dentre os candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao artigo 1º, *parágrafo único* do artigo 3º e artigo 5º da Lei nº 2.918, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei 2.918, de 29/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Social de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior do Município de Linhares, sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social, mediante concessão de bolsas de estudo, destinadas aos estudantes residentes no território do município de Linhares, que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino, ou na rede privada na condição de bolsista integral, em escolas estabelecidas neste Município.

Art. 2º. O *parágrafo único* do artigo 3º da Lei 2.918, de 29/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Somente poderão inscrever-se para adesão ao Programa as Instituições de Ensino Superior localizadas no município de Linhares e municípios limítrofes.



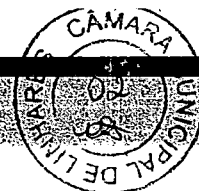
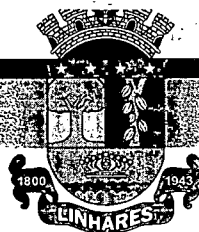
Art. 3º. O artigo 5º da Lei 2.918, de 29/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos utilizados para implantação do Programa constarão dos orçamentos anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Ação Social e, excepcionalmente, no exercício de 2010 ficam abertos créditos especiais no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), para custeá-lo, obedecendo ao disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, observando o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 025, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza doação de área de terras para o Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo N.º 000195/2010

ABERTURA: 14/4/2010 - 12:52:28

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

A. Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação para o Estado do Espírito Santo, de uma área de terras, medindo 5.304,61 m² (cinco mil trezentos e quatro mil metros e sessenta e um decímetros quadrados), destinada a equipamentos comunitários, correspondente ao Lote n.º 01 da Quadra n.º 10 do Loteamento "Alvorada", Projeto aprovado através do Decreto n.º 217, de 19/03/2010.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de Unidade Educacional.

Art. 3º O não atendimento das condições previstas no art. 2º no prazo de 02 (dois) anos implicará na reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Linhares.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui e delimita como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins específicos de regularização fundiária, as áreas de terra que menciona, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000072/2010

ABERTURA: 11/2/2010 - 08:05:38

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI E DELIMITA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, PARA FINS ESPECÍFICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, AS ÁREAS DE TERRA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

[Handwritten Signature]
PRÓTOCOLISTA

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para fins de implantação de programa social de regularização fundiária, a **GLEBA 1** medindo 234.963,81 m² (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), no perímetro urbano do município de Linhares, Estado do Espírito Santo, confrontando-se por seus diversos lados com: O Sr. Mário José Borlini, Rod. ES 248, Sr. Jair Corrêa, e a **GLEBA 2** medindo 324.042,61 m² (trezentos e vinte quatro mil quarenta e dois metros e sessenta e um decímetros quadrados), no perímetro urbano do município de Linhares, Estado do Espírito Santo, confrontando-se por seus diversos lados com: O Sr. Jair Corrêa, Rod. ES 248 e o Sr. Jairo Franklin de Almeida, perfazendo as **GLEBAS** um total de 559.006,42 m² (quinhentos e cinquenta e nove mil seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados).

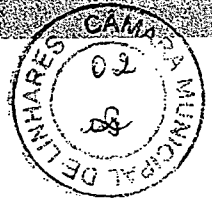
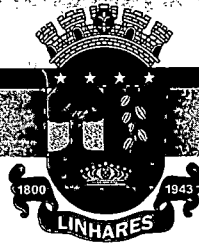
Art. 2º A área objeto da declaração de interesse social destinar-se-á à construção de unidades habitacionais para famílias com renda bruta de zero a três salários mínimos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão aplicadas as normas, parâmetros e índices urbanísticos especiais previstos na Lei 2.865/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

[Handwritten Signature]
GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a ADEFIL – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LINHARES, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com o pagamento das contas de água, energia elétrica e aluguel da ADEFIL – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LINHARES, inscrito no CNPJ. MF. sob o nº. 02.720.246/0001-63, sediada no Bairro Interlagos, Linhares-ES.

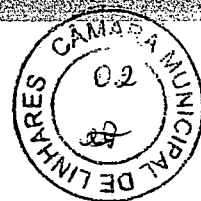
Art. 2º As despesas autorizadas pelo Artigo 1º, efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º As despesas autorizadas pelo Artigo 1º, desta Lei, correrão neste exercício à Conta de Dotações Orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Ação Social, e se necessário por meio de crédito adicional a ser aberto, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64, e nos anos subseqüentes correrão a conta de dotações orçamentárias a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para DOAÇÃO DE VEÍCULO à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000104/2010

ABERTURA: 25/2/2010 - 16:39:08

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor T^{éc.} de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

p/ Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, inscrita no CNPJ n.º 02.821.027/0001-70, o veículo espécie CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, marca/modelo VW/6.90, placa MSF 0471, ano de fabricação 1986 e modelo 1986, cor predominante cinza, chassi VO23672, RENAVAL 277854970, combustível diesel.

Art. 2º O veículo doado deverá ser utilizado, exclusivamente, para atender aos pequenos agricultores da região do Distrito de São Rafael.

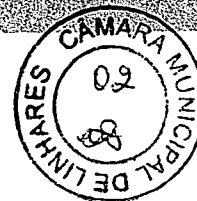
Art. 3º As despesas decorrentes de registros, transferência, ou quaisquer ônus correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO RAFAEL.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no município de Linhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000092/2010

ABERTURA: 22/2/2010 - 16:38:16

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

p/ Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço de táxi instituído através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros, no Município de Linhares.

§ 1º O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de táxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo ato de outorga de permissão.

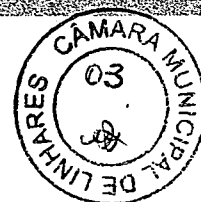
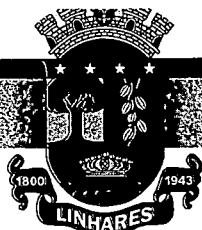
§ 2º Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Os serviços de transporte individual, de qualquer modalidade, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 3º O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas independentes ou organizadas em associação, inscritos na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições:

I – SERVIÇO DE TÁXI - é o transporte de passageiros em veículo de aluguel;



II – TÁXI – veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 5 (cinco) ocupantes, utilizado no serviço público de transporte de passageiros;

III – PODER PERMITENTE – o Município de Linhares;

IV – PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco;

V – PERMISSIONÁRIO – pessoa física ou jurídica de delegação conferida unilateralmente pelo município de Linhares, a título precário, revogável, que letima o operador a executar tão somente os serviços previstos nesta Lei, excluídos quaisquer outros serviços, inclusive os que dependem, para outorga de concessão ou permissão, de prévia licitação, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal;

VI – PONTO DE TÁXI – local pré-fixado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o estacionamento de veículos da modalidade táxi;

VII – CONDUTOR – motorista habilitado conforme Código de Transito Brasileiro – CTB, inscrito no cadastro de condutores de táxis da Secretaria de Serviços Urbanos, que exerce a atividade de condução de táxi, mediante autorização prévia;

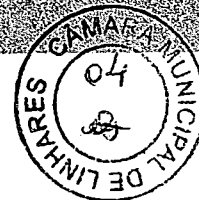
VIII – CADASTRO – registro sistemático dos condutores e dos veículos utilizados no serviço de táxi.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e demais normas, compete a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- I** – regulamentar, gerenciar, supervisionar, disciplinar, administrar os serviços de táxi;
- II** – dispor sobre a execução dos serviços;
- III** – coibir serviços irregulares ou ilegais;
- IV** – exercer a fiscalização realizando vistorias e diligências;
- V** – desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO



Art. 6º O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pelo Município de Linhares.

Art. 7º A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel, comum ou especial, fica subordinada a prévia licitação, obedecido os requisitos, condições e critérios de seleção pública determinados através de edital, exceto:

I – em caso de falecimento do permissionário autônomo, a permissão ficará para o cônjuge sobrevivente que poderá requerer, no prazo de 01 (um) ano, contado do óbito, a expedição de nova permissão, para si ou para outra pessoa que indicar, desde que satisfaçam as condições nesta Lei.

II – caso ocorra falecimento de ambos os cônjuges, a faculdade da permissão poderá ser exercida por herdeiros ou terceiros, por expressa indicação daqueles, em conformidade com o que ficar estipulado em formal de partilha ou alvará judicial, mediante requerimento encaminhado à Prefeitura no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário.

III – em caso de incapacidade permanente, devidamente comprovada para o exercício da profissão de motorista profissional, ficará sob a responsabilidade do seu curador, nomeado judicialmente, a gerência da permissão.

Art. 8º O prazo para as permissões será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, desde que atendidas às exigências legais e contratuais.

Art. 9º As atuais autorizações e permissões que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, serão mantidas pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da publicação desta Lei, mediante a assinatura do Contrato de Permissão junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser renovado uma vez por igual período, desde que a atendidas as exigências legais e contratuais.

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 10. Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender as seguintes características:

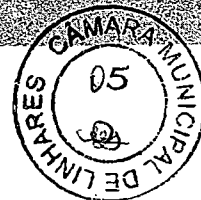
I – ser veículo de passeio;

II – ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 05 (cinco) ocupantes, respeitando os critérios da Lei Nacional dos Transportadores de Passageiros de Táxi;

III – possuir ar condicionado;

IV – possuir porta malas com capacidade mínima de 300 (trezentos) litros com o banco traseiro na posição normal;

V – ser de cor branca com faixa azul marinho;



VI – permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;

VII – estar padronizado conforme regulamentação.

Art. 11. O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 5 (cinco) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.

§1º. No caso de permissionário pessoa jurídica, a idade média da frota deverá ser de no máximo 3 (três) anos.

§2º. Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 3 (três) anos de fabricação.

§3º. Nos casos de substituição de veículos, somente serão admitidos veículos mais novos que os atuais.

Art. 12. A execução do serviço de táxi fica condicionado à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, assim como do cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§1º Fica definida a padronização da frota de acordo com as características contantes no anexo da presente Lei.

§2º O Poder Executivo Municipal regulamentará as técnicas de segurança necessária à operação do veículo.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, exigir dos permissionários o uso de tecnologias de controle de frota, tecnologias veiculares não poluentes visando a preservação ambiental e outros.

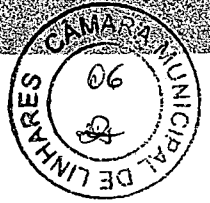
Art. 13. Após a determinação para implantação de qualquer programa de tecnologia veicular não poluente desenvolvida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou exigido pela legislação, os veículos deverão ser adaptados no prazo de 3 (três) anos ou, se houver, no prazo que a Lei determinar.

Parágrafo Único. Em caso de substituição do veículo a adaptação à nova tecnologia deverá ser imediata.

Art. 14. Será outorgada apenas uma permissão para cada permissionário pessoa física.

§1º O número total de permissões delegadas às empresas permissionárias no sistema não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do dimensionado na tabela apresentada no artigo 36 desta Lei.

§2º Além do permissionário, será admitido o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares e estes só poderão conduzir o veículo ao qual estarão vinculados.



§3º Todos os condutores vinculados ao serviço de táxi do Município de Linhares deverão passar por cursos de aperfeiçoamento, mediante norma regulamentar.

Art. 15. A Secretaria de Serviços Urbanos registrará apenas 01 (um) veículo para cada permissionário que faça prova de sua propriedade.

Art. 16. Os serviços cujo embarque ocorrer dentro do Município de Linhares somente poderão ser executados por permissionários do próprio município.

TÍTULO V DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem remanejados e ou até cancelados.

§1º Os pontos estarão divididos em três categorias:

I – pontos fixos: os que contam com táxis para eles especificamente designados;

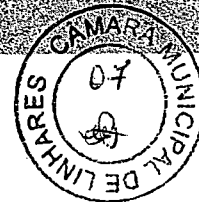
II – pontos rotativos: os que podem ser usados por qualquer táxi cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III – pontos provisórios: os criados para atender a eventos especiais, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§2º É facultado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos adotar o sistema no qual os táxis não tenham vinculação com pontos fixos, prestando serviço na forma de livre circulação.

Art. 18. Por determinação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o número de veículos de táxi por pontos no Município estão distribuídos de acordo com tabela a seguir:

Localização	Pontos
Centro - Ponto I - Lanchonete Ideal	26
Centro - Ponto II - Bar Sport	17
Centro - Ponto III - Mercado Municipal	19
Bairro Araçá	02
Bairro Aviso	02
Bairro Interlagos I	02
Bairro Interlagos II	02
Bairro Lagoa do Meio	02



Bairro São José	02
Bairro Nossa Senhora da Conceição	02,
Distrito de São Rafael	08
Distrito de Desengano	02
Distrito de Regência	07
Distrito de Bebedouro	06
Vila de Povoação	01
TOTAL	100

TÍTULO VI DOS DEVERES DO USUÁRIO

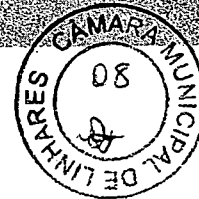
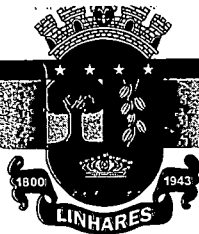
Art. 19. São deveres dos usuários dos serviços de táxis:

- I – pagar devidamente a tarifa;
- II – pagar o pedágio no sentido da viagem, se optar por trajeto dependente do mesmo;
- III – porta-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sobre pena de não ser transportado;
- IV – levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V – obter e utilizar o serviço, observadas as normas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VI – a associação poderá comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os atos ilícitos praticados pelos permissionários e condutores, na prestação do serviço.

TÍTULO VI DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 19. São deveres dos usuários dos serviços de táxis:

- I – pagar devidamente a tarifa;
- II – pagar o pedágio no sentido da viagem, se optar por trajeto dependente do mesmo;
- III – porta-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sobre pena de não ser transportado;
- IV – levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;



V – obter e utilizar o serviço, observadas as normas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VI – Associação poderá comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os atos ilícitos praticados pelos permissionários e condutores, na prestação do serviço.

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, nos decretos regulamentares e demais normas aplicáveis ao serviço, ficam os infratores sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi;
- IV – impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi;
- V – cassação do registro do condutor auxiliar ou empregado pelo prazo de 03 (três) anos;
- VI – revogação da permissão.

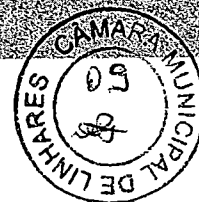
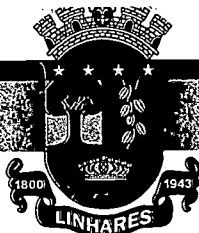
Art. 21. Cada auto de infração aplicado corresponderá a um número de pontos que será apurado individualmente e registrado no respectivo cadastro do condutor permissionário, do condutor auxiliar e da empresa permissionária, conforme os seguintes critérios:

- I – Grupo I – 02 pontos;
- II – Grupo II – 03 pontos;
- III – Grupo III – 05 pontos;
- IV – Grupo IV – 10 pontos.

Art. 22. As penalidades de multa serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, que serão fixados nos seguintes valores:

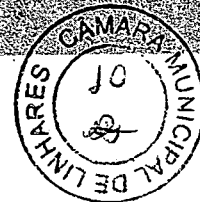
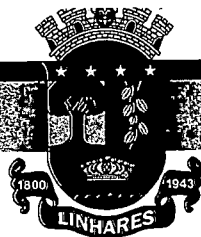
- I – Grupo I – R\$ 31,00;
- II – Grupo II – R\$ 61,00;
- III – Grupo III – R\$ 153,00;
- IV – Grupo IV – R\$ 305,00.

7



Art. 23. Constitui infração os intens abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo 20 desta Lei, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de táxi:

Inciso	INFRAÇÃO	GRUPO
I	Lavar o veículo no ponto;	I
II	Realizar refeição no veículo;	I
III	Fumar e permitir que o passageiro fume no interior do veículo;	I
IV	Trajar-se em desconformidade com a regulamentação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	I
V	Ausentar-se do veículo estacionado no ponto;	I
VI	Deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza;	I
VII	Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;	I
VIII	Não comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos qualquer alteração dos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido de 90 dias.	I
IX	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários;	II
X	Colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas na parte externa do veículo, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e em consonância com a associação;	II
XI	Não comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a saída de condutor/auxiliar e conduto/empregado, não devolvendo o cartão do condutor;	II
XII	Deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos qualquer objeto esquecido no veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;	II
XIII	Deixar de acomodar, transportar e retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem;	II
XIV	Deixar de fornecer recibo ou comprovante do valor do serviço prestado sempre que solicitado pelo usuário;	II
XV	Prestar o serviço com o veículo não estando em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene;	III
XVI	Dirigir em situações que oferecem riscos à segurança de passageiros ou de terceiros;	III
XVII	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	III
XVIII	Manter o veículo fora dos padrões especificados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	III
XIX	Paralisar os serviços de táxi sem justificativa;	III
XX	Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;	III
XXI	Dificultar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	III
XXII	Transportar pessoas que não estejam acompanhadas do passageiro;	III
XXIII	Deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o cartão de condutor dentro do prazo de validade;	III



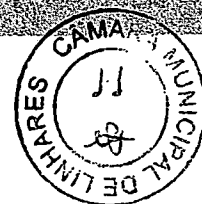
XXIV	Não renovar a licença para trafegar do veículo e o cartão do condutor, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	III
XXV	Efetuar serviços de lotação, exceto se autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	III
XXVI	Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;	III
XXVII	Não se manter com o decoro, agredindo verbalmente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral;	III
XXVIII	Não se manter com o decoro, agredindo fisicamente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral;	IV
XIX	Fazer ponto de táxi em local não definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	IV
XXX	Efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim;	IV
XXXI	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro;	IV
XXXII	Dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los;	IV
XXXIII	Não comunicar acidente grave nem submeter o veículo à nova vistoria após acidente, se assim for determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;	IV
XXXIV	Não recolher, nos prazos determinados, quantia devida ao Município de Linhares, no que concerne ao serviço de táxi;	IV
XXXV	Permitir que o condutor com o cartão suspenso ou cassado dirija o veículo;	IV
XXXVI	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego;	IV
XXXVII	Descumprir determinações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Regulamento, do Contrato de Permissão e demais Normas aplicáveis ao serviço;	IV
XXXVIII	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço;	IV
XXXIX	Confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	IV

Art. 24. A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma:

I – advertência escrita: será aplicada ao permissionário, empresa permissionária ou condutor, na primeira vez que ocorrer uma infração do Grupo I;

II – multa: será aplicada ao permissionário, empresa permissionária ou condutor, a partir da primeira reincidência de qualquer infração do Grupo I, ou a partir da primeira incidência em qualquer uma das infrações dos grupos II, III e IV;

III – suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi será aplicada:



a) suspensão de 15 (quinze) dias – na reincidência do descumprimento dos incisos XVII, XXVII, XXIX e XXXIII, do artigo 23 desta Lei;

b) suspensão de 30 (trinta) dias – na reincidência do descumprimento do inciso XXXIX do artigo 23 desta Lei;

c) suspensão de 30 (trinta) dias – na primeira incidência do descumprimento dos incisos XXX, XXXII e XXXIV do artigo 23 desta Lei.

IV – impedimento temporário da circulação do veículo no serviço de táxi:

a) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo retornar antes do prazo se sanado o problema, quando houver descumprimento dos incisos XVI, XVIII, XIX, XXV, XXVI e XL, do artigo 23 desta Lei;

b) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando na primeira incidência do descumprimento dos incisos XXXVII e XLI, do artigo 23 desta Lei.

V – cassação do registro de condutor auxiliar ou empregado pelo prazo de 03 (três) anos:

a) na reincidência do descumprimento dos incisos XXX, XXXII e XXXIV, do artigo 23 desta Lei;

b) reiteradamente descumprir as determinações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

c) seja condenado em sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;

d) for flagrado dirigindo táxi, dentro do período de cumprimento de penalidade de suspensão temporária ou impedimento temporário da circulação do veículo no exercício de sua atividade;

e) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço;

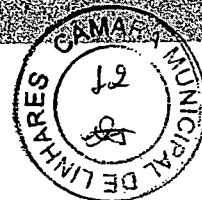
f) quando o total de pontos acumulados em função das infrações cometidas ultrapassar 60 (sessenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses;

g) ultrapassar a média de 50 (cinquenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

VI – revogação da permissão:

a) quando o permissionário perder os registros de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;

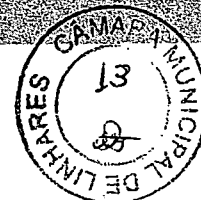
b) tiver decretada a falência ou entrar em processo de dissolução, no caso de empresas;



- c) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) for condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;
- e) sublocar a exploração dos serviços;
- f) quando o veículo, com impedimento temporário ou condutor/permissionário com suspensão temporária, for flagrado exercendo atividades no serviço de táxi;
- g) quando o permissionário deixar de sanar as irregularidades contidas na alínea "a" do inciso IV deste artigo, no prazo estabelecido;
- h) quando o permissionário condutor for reincidente no descumprimento dos incisos XXX, XXXII, XXXIV, XXXVII e XLI, do artigo 23 desta Lei;
- i) reiteradamente descumprir as determinações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- j) quando o permissionário condutor expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço;
- k) quando o permissionário condutor ultrapassar a pontuação de 80 (oitenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses;
- l) quando o permissionário condutor ultrapassar a média de 70 (setenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- m) quando o permissionário pessoa jurídica ultrapassar a média de 80 (oitenta) pontos, referentes à permissão e seus condutores, nos últimos 12 (doze) meses;
- n) quando o permissionário pessoa jurídica ultrapassar a média de 70 (setenta) pontos, referentes à permissão e seus condutores, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- o) término do prazo contratual;
- p) rescisão do Termo;

Art. 25. As infrações poderão ser constadas pela fiscalização em campo ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade.

Art. 26. Quando a infração for cometida por condutor auxiliar ou condutor empregado, serão registrados no cadastro deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes, e no cadastro do permissionário ou empresa permissionária a que estiver vinculado será registrado o equivalente à metade dos pontos.



Art. 27. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo permissionário ou seus condutores, implicará na penalidade de revogação da permissão, quando ultrapassar o limite previsto.

Art. 28. O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo condutor auxiliar implicará na penalidade de cancelamento do registro de condutor, quando ultrapassar o limite previsto.

Art. 29. A pontuação deverá estar vinculada ao condutor identificado como infrator.
Parágrafo Único. Caso não seja possível fazer esta identificação, os pontos estarão vinculados à permissão.

Art. 30. O permissionário é responsável pelo pagamento de todas as multas relacionadas à sua permissão.

Art. 31. As penalidades citadas serão aplicadas cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 32. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, serão aplicadas penas correspondentes a cada uma delas.

Art. 33. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 34. Para efeito de apuração da reincidência da infração, será considerado o período de 12 (doze) meses, anteriores ao cometimento da mesma.

TÍTULO VIII DA DEFESA

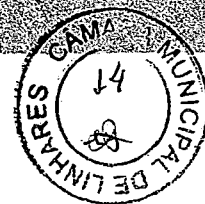
Art. 35. O procedimento para o exercício da defesa administrativa e as instâncias de recursos de qualquer penalidade aplicada nos termos desta Lei, serão estabelecidas em regulamentação específica.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O número de veículos de aluguel licenciados no Município de Linhares não poderá exceder ao dimensionamento previsto no quadro a seguir:

DIMENSIONAMENTO DA FROTA EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE HABITANTES:

População do Município (x 1.000 Hab.)	Número máximo de táxi (por 100.000 Hab.)
De 50 a 100	60
De 100 a 200	100
De 200 a 400	200
De 400 a 700	260



De 700 a 1.000	300
De 1.000 a 1.500	350
De 1.500 a 2.500	400
De 2.500 a 4.000	450
Acima de 4.000	500

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, baseado em estudos de demanda, a deliberação sobre o acréscimo do número de permissões no Município, conforme dimensionamento definido no caput deste artigo.

Art. 37. Os veículos de aluguel poderão circular com publicidade segundo critérios definidos pela legislação municipal.

Art. 38. Os atuais Permissãoários terão o prazo máximo de 03 (três) anos para se adaptarem a esta Lei.

Parágrafo Único. Cabe aos permissãoários a responsabilidade pela padronização de acordo com o regulamento a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo.

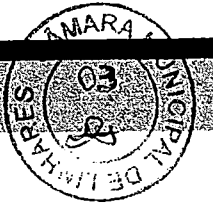
Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos de inglês e espanhol aos permissãoários e condutores do município, proporcionando um melhor atendimento aos turistas estrangeiros.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos de qualidade de atendimento ao turista/visitante/população aos permissãoários e condutores do município, proporcionando um melhor atendimento.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a instituir projeto urbanístico específico, em área urbana estratégica e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000415/2010

ABERTURA: 6/8/2010 - 16:16:43

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROJETO URBANÍSTICO ESPECÍFICO, EM ÁREA URBANA ESTRATÉGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

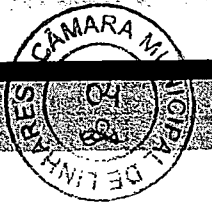
Marina das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir projeto urbanístico específico em área urbana estratégica localizada no Corredor de Comércio e Serviços, nos termos previstos no art. 65, I e II da lei Complementar 2454/2005.

Parágrafo único. A área objeto do projeto específico instituído por esta Lei destinar-se-á a ocupação da área urbana limdeira a BR 101 com atividades de uso múltiplo, com interação de usos residenciais e usos não residenciais, favorecendo a aglomeração de pessoas e atividades, e o adensamento das atividades comerciais e de serviços.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei o reconhecimento do projeto urbanístico como específico será declarado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 2454/2005.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto urbanístico de iniciativa privada, o decreto que reconhecer a especificidade do empreendimento fixará prazo para execução das obras, sob pena de preempção, acarretando a caducidade do ato administrativo.



Art. 3º Para os projetos urbanísticos específicos instituídos por esta lei, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - coeficiente de aproveitamento:

a) mínimo igual a 01 (um);

b) básico igual a 02 (dois);

II - usos:

a) permitido: residencial multifamiliar, comércio e serviço especial, institucional local e de bairro;

b) proibido: industrial de pequeno, médio e grande porte e residencial unifamiliar;

c) tolerado: institucional setorial e institucional especial;

III - gabarito máximo de 10 (dez) pavimentos, incluído o terraço;

IV - recuos mínimos: 5,00m (cinco metros);

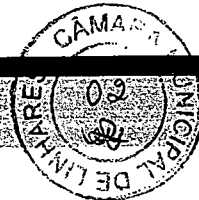
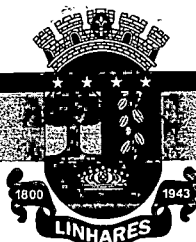
Art. 4º Os requisitos edifícios e urbanísticos não contemplados nesta Lei serão os fixados no Plano Diretor Municipal, no Código de Obras do Município e na Lei local de uso e ocupação do solo.

Art. 5º A altura máxima das edificações permitida fica sujeita às normas estabelecidas na Lei Federal nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e legislações correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº.050, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de vale transporte para servidores e estagiários, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000402/2010

ABERTURA: 2/8/2010 - 15:53:46

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Técnico do Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTÓCOLISTA

Art. 1º O benefício do vale transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e suas alterações, fica estendido a todos servidores e estagiários do Município de Linhares, na forma e condições estipuladas nesta Lei.

Art. 2º O vale transporte constitui benefício que o Município antecipará ao servidor, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho, através de sistema de transporte coletivo público urbano municipal, excluindo-se os serviços seletivos.

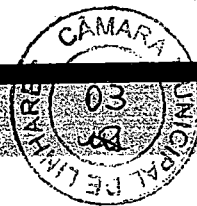
§ 1º Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido de acordo com o endereço residencial cadastrado e do local de trabalho.

Art. 3º O benefício do vale transporte compreende o pagamento pela municipalidade das despesas com transporte que excedem a 6% (seis por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 4º O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento, com a importância igual a 6% (seis por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidas, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

§ 1º Ao optar pelo benefício do vale transporte, o servidor autoriza a Administração Municipal a descontar em folha de pagamento, mensalmente, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento base, ou valor integral da passagem, prevalecendo o menor.



§ 2º A Administração Municipal arcará com 100% (cem por cento) do custo na concessão do vale transporte aos servidores ocupantes dos cargos cuja remuneração mensal corresponda a 1.5 (uma e meia) vezes o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, e aos estagiários, não implicando em desconto no seu pagamento.

§ 3º O servidor cedido de outro órgão para o Município de Linhares que optar pelo vale transporte recolherá aos cofres públicos o valor correspondente ao desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Entende-se como despesa com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor ou do estagiário, por um ou mais meios de transportes coletivos, entre sua residência e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do vale transporte, o valor será limitado à tarifa integral do deslocamento, isenta de desconto, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º O servidor ou estagiário para obter o vale transporte deverá informar e manter atualizado seu endereço residencial, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração.

Art. 7º O servidor ou o estagiário poderá requerer a qualquer época, junto ao setor responsável pela gestão do vale transporte, a suspensão do benefício.

Art. 8º As informações inexatas que induzam a Administração Pública a erro ou o uso indevido do cartão de vale transporte constituirá falta grave, acarretando ao infrator a perda do benefício, além das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º O Município, quando proporcionar o deslocamento de seus servidores, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, estará assegurando os benefícios desta Lei.

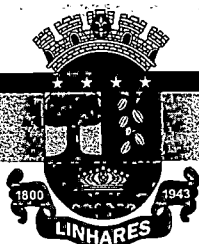
Art. 10. Fica vedada a acumulação do vale transporte com outras vantagens relativas ao transporte do servidor ou estagiário.

Art. 11. Fica vedada a substituição do vale transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 12. O vale transporte será suspenso por ocasião de férias, licenças, suspensão disciplinar ou outro afastamento que importe na interrupção provisória do exercício.

Art. 13. O servidor ou estagiário que for desligado perderá automaticamente o direito ao vale transporte, sendo obrigado a devolver o cartão magnético e sujeito a desconto ou ressarcimento, conforme o caso.

Art. 14. O vale transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura como rendimento tributável.



Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 1.267, de 30 de maio de 1989.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Isenta do pagamento mensal das tarifas de água e esgoto, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000396/2010

ABERTURA: 30/7/2010 - 16:17:01

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ISENTA DO PAGAMENTO MENSAL DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Técnico Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Ficam isentos de pagamento mensal das Tarifas de água e esgoto o Lar da Fraternidade – Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos e Associação Pestalozzi, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 048, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Moradores de Japira e Região – AMJER, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000397/2010

ABERTURA: 30/7/2010 - 16:20:42

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JAPIRA E REGIÃO - AMJER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivamento

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JAPIRA E REGIÃO – AMJER, inscrita no CNPJ sob o nº 05.215.325/0001-05, visando custear despesas com a manutenção e/ou eventuais reparos no trator New Holland TL 75 LIN/MOD – 0109, Série L7ECR404917, Tração 4x4, 75 cv de potência, pertencente à Associação.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 1º, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 21 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre desafetação de área de terras, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000390/2010

ABERTURA: 26/7/2010 - 14:50:57

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josmar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

Adelino Ferraz
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder a desafetação das seguintes áreas de terras públicas:

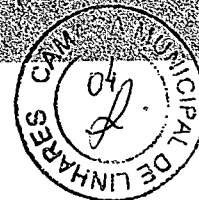
I – parte da Rua Regência Augusta, medindo 681,25 m² (seiscentos oitenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizada no bairro Aviso, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes nºs 3, 2, 1 e 26 da quadra nº 311, lotes nºs 23, 24, 25 e 26 da quadra nº 312, e Rua Ceará;

II – parte da Rua Ceará, medindo 3.461,99 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e um metros e noventa e nove decímetros quadrados), localizada no bairro Aviso, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes nºs 25 e 26 da quadra nº 311, lotes nºs 26 e 1 da quadra nº 312, Rua Regência Augusta, e IFES – Instituto Federal do Espírito Santo;

III – parte da Avenida Rio Doce, medindo 2.273,10 m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros e dez decímetros quadrados), localizada no bairro Aviso, confrontando-se por seus diversos lados com os lotes nºs 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra nº 312, Rio Doce, Rua Ceará, e IFES – Instituto Federal do Espírito Santo.

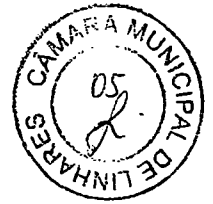
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder a fusão das áreas de terras descritas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei, com os seguintes lotes, pertencentes ao Município de Linhares:

I – lote nº 1 da quadra nº 311, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);



- II – lote nº 2 da quadra nº 311, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- III – lote nº 3 da quadra nº 311, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- IV – parte do lote nº 22 da quadra nº 311, medindo 150,20 m² (cento e cinquenta metros e vinte décímetros quadrados);
- V – parte do lote nº 23 da quadra nº 311, medindo 159,25 m² (cento e cinquenta e nove metros e vinte e cinco décímetros quadrados);
- VI – parte do lote nº 24 da quadra nº 311, medindo 168,28 m² (cento e sessenta e oito metros e vinte e oito décímetros quadrados);
- VII – parte do lote nº 25 da quadra nº 311, medindo 244,04 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e quatro décímetros quadrados);
- VIII - lote nº 26 da quadra nº 311, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- IX - lote nº 1 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- X - lote nº 2 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XI - lote nº 3 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XII - lote nº 4 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XIII - lote nº 5 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XIV - lote nº 22 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XV - lote nº 23 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XVI - lote nº 24 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XVII - lote nº 25 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);
- XVIII - lote nº 26 da quadra nº 312, medindo 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados);

Art. 3º A área de terras resultante da fusão autorizada pelo artigo 2º desta Lei, medindo 11.878,11 m² (onze mil, oitocentos e setenta e oito metros e onze décímetros quadrados), será destinada à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CENTRAL DE LINHARES.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar área de uso especial localizada no Bairro Três Barras, a fim de efetuar permuta, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000598/2010

ABERTURA: 3/11/2010 - 11:19:07

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: 'AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE USO ESPECIAL LOCALIZADA NO BAIRRO TRÊS BARRAS, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Bens Arquivados
R. Adm. Ferroni
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar o bem de uso especial, constituído de uma área de terra medindo 10,000 m² (dez mil metros quadrados), situada na Rua Principal, Perobas, Linhares/ES, com área construída de 1.043,00m² (hum mil e quarenta e três metros quadrados), passando a referida área constituir bem dominical do Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada descrita no art. 1º desta Lei, avaliada em R\$ 1.012.308,86 (hum milhão e doze mil e trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2010.



Art. 3º O imóvel objeto da permuta destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonose e, deverá conter as seguintes características:

- I - terreno com dimensão mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- II - localização em distância não superior a 700 (setecentos) metros de via servida por transporte público;
- III - área construída não inferior a 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados).

Art. 4º A escolha do imóvel objeto da permuta autorizada por esta Lei será realizada mediante licitação, conforme edital a ser publicado pela administração, observadas as disposições contidas na Lei 8666/93.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma legal, o imóvel previsto no artigo 1º, caso a licitação seja declarada deserta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES - CDL, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000670/2010

ABERTURA: 26/11/2010 - 17:02:33

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado


Maria das Graças Rosa
PROTÓCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.473.552/0001-73, estabelecida na Av. Augusto Calmon, nº. 1356, Centro, Linhares-ES, CEP. 29.900-060, destinados à realização da campanha de valorização do comércio, denominada “LINHARES TEM TUDO QUE VOCÊ PRECISA”.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir crédito adicional, para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte de recursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do BANCO DO BRASIL S/A., e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000427/2010

ABERTURA: 16/8/2010 - 13:18:18

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, POR MEIO DO BANCO DO BRASIL S/A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. da Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
Helena Benar
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio do BANCO DO BRASIL S/A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19.02.2009, e nº 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

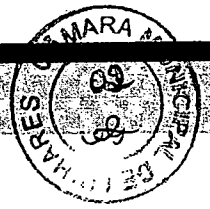


Art. 4º Serão anualmente consignados no orçamento do Município os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do PROVIAS e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES - CDL, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000670/2010

ABERTURA: 26/11/2010 - 17:02:33

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA

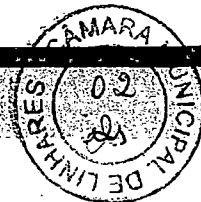
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.473.552/0001-73, estabelecida na Av. Augusto Calmon, nº. 1356, Centro, Linhares-ES, CEP. 29.900-060, destinados à realização da campanha de valorização do comércio, denominada “LINHARES TEM TUDO QUE VOCÊ PRECISA”.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir crédito adicional, para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte de recursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000269/2010

ABERTURA: 24/5/2010 - 15:47:52

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almojarifado
Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à entidade sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES", sediada na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 275, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-475, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.800/0001-52, para complementação dos recursos destinados à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e/ou contribuição ao CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, e dá outras providências.


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou contribuição de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à entidade sem fins lucrativos, denominada "CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM", sediada à Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601, Bairro Planalto, Linhares-ES, CEP 29.900-970, inscrita no CNPJ sob o nº 27.563.063/0001-02, destinados à ampliação e reforma de suas instalações.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro e/ou contribuição autorizados pelo artigo 1º, efetivar-se-á, mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000268/2010

ABERTURA: 24/5/2010 - 15:41:20

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

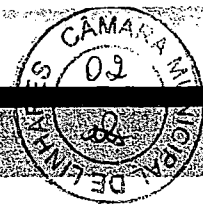
DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E/OU CONTRIBUIÇÃO AO CENTRO
LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR - CLAM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº. 053, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES - ICEF, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000425/2010

ABERTURA: 13/8/2010 - 16:19:52

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES ICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

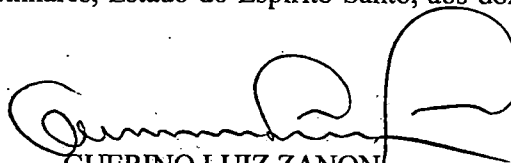
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) ao INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E FILANTRÓPICO DE LINHARES - ICEF, inscrita no CNPJ nº 08.166.832/0001-94 e registro no CMAS sob o nº 16, com endereço na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 1.945, Centro, Linhares/ES, CEP: 29900-015.

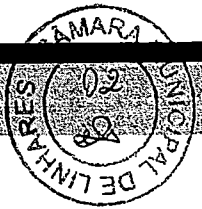
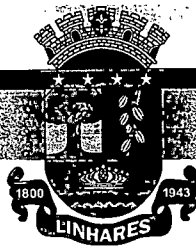
Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada pelo art. 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 052, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO METODISTA DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E CULTURAL, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000424/2010

ABERTURA: 13/8/2010 - 16:15:27

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO METODISTA DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) à FUNDAÇÃO METODISTA DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E CULTURAL, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 02.223.696/0001-11 e registro no CMAS sob o nº 09, com endereço na Rua José Tesch, nº 255, Bairro Shell, CEP: 29901-500, Linhares-ES.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada pelo art. 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 055, 16 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para adquirir e doar à Associação dos Pescadores e Assemelhados de Povoação – APAP, uma área de terras destinada à construção da sede própria da entidade, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000428/2010

ABERTURA: 16/8/2010 - 13:23:35

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR E DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E ASSEMELHADOS DE POVOAÇÃO - APAP, UMA ÁREA DE TERRAS DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivado

Maria das Graças Rosa

PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar à Associação dos Pescadores e Assemelhados de Povoação – APAP, uma área de terras medindo 4.000,00 m², destinada a construção da sede própria da entidade.

Art. 2º. Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba no orçamento vigente, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para dar cumprimento o autorizado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza a conceder contribuição ao SINDIMOL - Sindicato das Indústrias de Madeiras e do Mobiliário de Linhares, e dá outras providências”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000347/2010

ABERTURA: 25/6/2010 - 17:52:01

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO SINDIMOL- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DO MOBILIÁRIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivo

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao SINDIMOL – Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares, destinada à participação das pequenas e médias empresas moveleiras de Linhares, na MOVELSHOW/2010 - Feira de Lançamentos e Negócios do Setor Moveleiro, a ser realizada no período de 24 a 27 de agosto de 2010, no Pavilhão de Exposições de Carapina, em Vitória/ES.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2010, consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o fim específico desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 065, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar área de uso especial localizada no Bairro Três Barras, a fim de efetuar permuta, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000598/2010

ABERTURA: 3/11/2010 - 11:19:07

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: 'AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE USO ESPECIAL LOCALIZADA NO BAIRRO TRÊS BARRAS, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Desempenho
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar o bem de uso especial, constituído de uma área de terra medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situada na Rua Principal, Perobas, Linhares/ES, com área construída de 1.043,00m² (hum mil e quarenta e três metros quadrados), passando a referida área constituir bem dominical do Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada descrita no art. 1º desta Lei, avaliada em R\$ 1.012.308,86 (hum milhão e doze mil e trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2010.



Art. 3º O imóvel objeto da permuta destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonose e, deverá conter as seguintes características:

- I - terreno com dimensão mínima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- II - localização em distância não superior a 700 (setecentos) metros de via servida por transporte público;
- III - área construída não inferior a 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados).

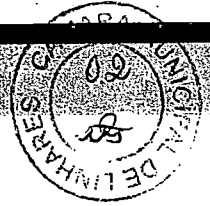
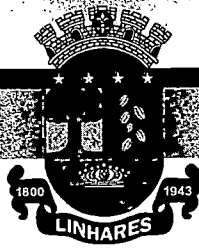
Art. 4º A escolha do imóvel objeto da permuta autorizada por esta Lei será realizada mediante licitação, conforme edital a ser publicado pela administração, observadas as disposições contidas na Lei 8666/93.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma legal, o imóvel previsto no artigo 1º, caso a licitação seja declarada deserta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 049, 30 DE JULHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e/ou contribuição ao GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000401/2010

ABERTURA: 2/8/2010 - 15:44:30

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E/OU CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

p/ Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou contribuição no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) ao GRUPO DE RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade declarada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ nº 07.033.647/0001-69 e registro no CMAS nº 18/2009, neste ato representada por seu Presidente legal, Sr. Aguinaldo Lopes da Rocha, com endereço na Rodovia Dalmacio José Mage - Córrego Farias - Km 04 - CEP: 29900-000.

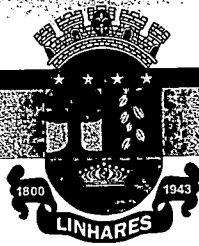
Art. 2º A concessão do auxílio e/ou contribuição autorizados pelo art. 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 045, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a aquisição de equipamentos musicais e materiais para cessão à Banda Marcial "Olimpio Bezerra", da E.E.E.M. "Emir de Macedo Gomes", e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000395/2010

ABERTURA: 30/7/2010 - 16:08:24

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS PARA CESSÃO À BANDA MARCIAL "OLÍMPIO BEZERRA", DA E.E.E.M. "EMIR DE MACEDO GOMES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com aquisição de equipamentos musicais e materiais para cessão à Escola de 2º Grau "Emir de Macedo Gomes" - Banda Musical "Olimpio Bezerra", e locação de 02 (dois) ônibus para apresentação no Concurso de Bandas e Fanfarras que acontecerá no Município de Presidente Kennedy nos dias 14 e 15 de agosto de 2010, até o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 1º, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre autorização de concessão de contribuição financeira à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Farias - APRUCOF, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000346/2010

ABERTURA: 25/6/2010 - 17:50:04

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO FARIAS - APRUCOF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Processo
Patrimônio e Arquivado

Maria das Graças
PROTOCOLISTA

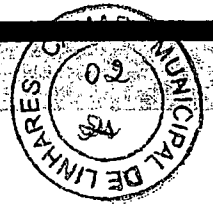
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Farias - APRUCOF, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à realização da festa anual nos dias 07 e 08 de agosto de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 1º, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - DR/ES - Departamento Regional do Espírito Santo, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000336/2010

ABERTURA: 21/6/2010 - 15:49:50

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESP. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado*

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

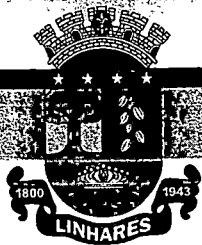
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - DR/ES - Departamento Regional do Espírito Santo, com o intuito de desenvolver um programa de Educação Profissional, voltado para as necessidades das comunidades carentes do Município, por meio de ações em projetos de capacitações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 062, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e/ou contribuição ao Orfanato Raphael Thoms, Município de Linhares-es, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000536/2010

ABERTURA: 27/9/2010 - 09:27:23

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E/OU CONTRIBUIÇÃO AO ORFANATO RAPHAEL THOMS, MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Roberto R. Ferraz

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou contribuição no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao ORFANATO RAPHAEL THOMS, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 03.299.412/0001-62 e registro no CMAS: 14/2009, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Elias Santos Oliveira, com endereço na Rua Deodoro da Fonseca nº 159 – Araçá – CEP: 29901-550..

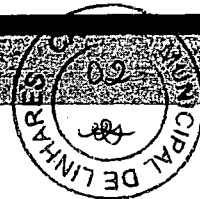
Art. 2º A concessão do auxílio e/ou contribuição autorizados pelo art. 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, desde logo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Guertino Luiz Zanon
GUERTINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 064, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza a concessão de contribuições ao LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000577/2010

ABERTURA: 21/10/2010 - 16:58:01

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES AO LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

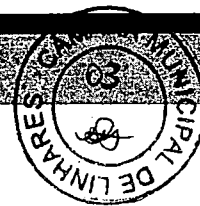
Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar financeiramente, mediante contribuição, o LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 02.269.532/0001-54, a contribuição será na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a custear despesas com a fase final da Copa Espírito Santo.

Art. 2º O repasse será realizado ao LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA condicionado à apresentação do plano de aplicação de recursos, e deverá ter sua aplicação comprovada por meio de prestação de contas ao Município de Linhares de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 9.615/98 e artigo 26 da Lei Federal nº 101/00.

Parágrafo único. A liberação destes recursos fica condicionada a comprovação de regularidade de pagamento dos tributos municipais e encargos sociais decorrentes de sua aplicação.

Art. 3º O Linhares Futebol Clube Ltda., não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei.



Art. 4º A despesa decorrente do disposto nesta lei correrá por conta de dotação orçamentária a ser aberta, através de crédito especial, cuja abertura fica autorizada no limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que terá como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º O Município de Linhares não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade do Linhares Futebol Clube Ltda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

FH



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000267/2010

ABERTURA: 24/5/2010 - 15:27:09

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Tés. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

Maria das Graças Rom

PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de apoio financeiro, mediante contribuição, com a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS-PRÓ-TAMAR, Inscrito no CNPJ sob o nº 16.110.041/0001-70, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O apoio financeiro, objeto desta Lei, será na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a custear despesas com o evento "CABOCLO BERNARDO 2010", a realizar-se na localidade de Regência Município de Linhares/ES.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2010, consoante preconizam os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o fim específico desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal